



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO**  
Cidade Símbolo de Integração Brasileira com os países do MERCOSUL  
Lei Federal nº 12.095 de 19 de dezembro de 2009  
**Secretaria Municipal de Administração**

PM SA OF N° 434/2017

Sant'Ana do Livramento, 18 de setembro de 2017.

Senhora Presidente:

Ao cumprimentá-la cordialmente vimos por meio deste encaminhar à Comissão Especial de Concurso Público da Câmara Municipal nesta Cidade, de cópia da informação UCCI nº 026/2017 (em anexo), atinente a questionamentos formulados pelo Conselho Regional de Contabilidade do Rio Grande do Sul, por meio do Ofício 678-17 do CRC/RS, para conhecimento.

Sendo o que tínhamos para o presente, aproveitamos a oportunidade para manifestar protestos de consideração e apreço.

**SOLIMAR CHAROPEN GONÇALVES**  
Prefeito Municipal

Prefeito Municipal



Exma. Sra.  
**MARIA HELENA ALVES DUARTE**  
M.D Presidente da Câmara Municipal de Vereadores  
Sant'Ana do Livramento – RS.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO  
"Palácio Moysés Vianna"  
Unidade Central de Controle Interno

INFORMAÇÃO UCCI nº 026/2017

Da: Unidade Central de Controle Interno  
Para: Gabinete do Exmo. Prefeito Municipal;  
C / C Comissão do Concurso Público 01/2017.

ASSUNTO: Ofício 678-17 do CRC/RS

Exmo. Sr. Prefeito Municipal:

Ao cumprimentá-lo cordialmente, vimos através desta, acusar o recebimento do Ofício Sec. 678-17, oriundo do Conselho Regional de Contabilidade do Estado – CRC/RS, registrado sob o Protocolo UCCI nº 381 de 11/09/2017, direcionado à V. Exa., e, ao mesmo tempo, realizar manifestação a fim de auxiliá-lo na tomada das decisões acerca do Concurso Público nº 01/2017, o qual envolve uma vaga para a Unidade Central de Controle Interno, no cargo de Técnico de Controle Interno – Ciências Jurídicas e Sociais.

Trata o referido expediente, de solicitação de retificação do Edital do Concurso, incluindo a formação em Ciências Contábeis e registro regular no CRC/RS para o cargo de Técnico de Controle Interno, em vista das atribuições do cargo, Lei Municipal nº 4.242/2001, constarem de atividades privativas da área contábil, como por exemplo, a realização de Auditorias, conforme o Órgão fiscalizador da Classe – CRC/RS.

Alerta, ainda, a necessidade da observância do § único do artigo 12 do Decreto – Lei nº 9295/1946, o qual define que o exercício da profissão contábil, requer o devido registro do profissional no Conselho Regional de Contabilidade/RS, sob pena de, tal procedimento, ser considerado uma infração.

Diante do acima exposto, e objetivando auxiliar o Gestor Máximo com informações concernentes a esta Controladoria Municipal, bem como sua legislação reguladora, expedimos algumas considerações:

– O atual quadro da UCCI, é composto de 3 (três) Técnicos de Controle Interno, sendo 2 (dois) da Área Contábil, e 1 (um) da Área Administrativa, tendo a necessidade premente do preenchimento da outra vaga, na Área Jurídica;

– Da análise da atual legislação vigente – Lei Municipal nº 4.242/2001, verifica-se a disposição das atribuições do cargo, Técnico de Controle Interno, em caráter geral, tendo suas atividades sem uma divisão por área de conhecimento – Contábil, Administrativa e Jurídica;

– A atual legislação municipal, referente ao Controle Interno – Lei nº 4.242/2001, carece de uma revisão para a adequação da mesma, à Resolução TCE/RS nº 936/2012, segundo nosso próprio Órgão fiscalizador – TCE, bem como consta no Diagnóstico .

– O Concurso Público nº 01/2017, para o provimento do cargo em tela, vem sendo realizado em conjunto com a Câmara Municipal;

– Em atendimento à uma solicitação do TCE/RS, foi realizada alteração da Lei Municipal nº 4.242/2001, e suprimida a exigência de *experiência na área da administração pública*, como requisito ao provimento do cargo;

Portanto, diante da necessidade desta Unidade de Controle Interno, ser de preenchimento do cargo de profissional da Área Jurídica, já que possui 2 (dois) da Área Contábil, não vimos outra alternativa, que não seja a revisão da Lei Municipal nº 4.242/2001, fato este que requer um tempo razoável de estudos, em que sejam separadas as atribuições dos Técnicos, por área de conhecimento – contábil, administrativa e jurídica, bem como algumas adequações à citada *Resolução TCE nº 936/2012*, a qual fixa as diretrizes de atuação e procedimentos, e enumera os itens mínimos de verificação, por parte da UCCI, já exigidos nas Auditorias do Tribunal no Executivo e Legislativo, e ainda não contemplados na legislação municipal.

Porém, considerando a justa demanda do Órgão fiscalizador contábil – CRCRS, bem como a não menos justa demanda da continuidade do Concurso, e o preenchimento dos cargos, mais especificamente o de Técnico de Controle Interno – Advogado, é que foi realizada consulta para orientação junto ao próprio TCE/RS, para avaliar a continuidade ou não do processo, junto ao da Câmara Municipal, para não correr-se o risco de atrasar mais o Concurso.

Frente ao cenário acima descrito, é que, manifestamo-nos favoravelmente:

1 – Após uma criteriosa avaliação, por parte da Administração Municipal, conjuntamente com sua Procuradoria Jurídica, seja avaliada a possibilidade da continuidade do Concurso Público 01/2017, dada a necessidade do preenchimento dos cargos e o processo encontrar-se já em andamento;

2 – Seja encaminhada solicitação de estudo à UCCI, visando a revisão da legislação municipal vigente, referente ao Controle Interno, para seus devidos ajustes na separação das áreas de conhecimento – Contábil, Administrativa e Jurídica, e adequações à Resolução TCE nº 936/2012, visando uma melhor estruturação das atividades do Órgão, com vistas a um maior alcance dos itens de verificação das Auditorias Internas, e, consequentemente, uma ferramenta mais eficaz, tanto de assessoramento para a Administração, como de apoio para o controle externo.

Sant'Ana do Livramento, 13 de setembro de 2017.

  
Kaizer Espírito Santo Torres  
Técnico de Controle Interno  
Mat. 22153 - CRC/RS 63.684  
Chefe da UCCI